

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018

Celebrado entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e a entidade **"FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL"**.

Pelo presente Termo de Parceria de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, com Centro Administrativo à Av. Itu 400 Anos, nº 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP, doravante denominado **Primeiro Parceiro**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 13.433.174-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 123.005.308-56 e, de outro lado a entidade **FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**, inscrita no CNPJ nº 08.071.592/0002-25, com sede nesta Cidade de Itu-SP, à Rodovia Waldomiro C. Camargo, s/n, Km-63, (SP-79) – Bairro Vila Martins, neste município de Itu/SP, doravante designada **Segundo Parceiro**, ora representada pelo **Sr. Presidente CARLOS LAIKO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 2.460.897-X, inscrito no C.P.F. sob nº 002.777.038-91 e o Sr. Vice-Presidente **WAGNER MURARO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 4.598.535-2, inscrito no CPF sob nº 472.131.918-53, celebram o presente Termo em conformidade com a legislação vigente, que se regulará pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente Parceria tem por objeto a continuidade da ação conjunta entre a **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **SEGUNDO PARCEIRO**, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, com fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, nos termos dos anexos da concorrência nº 13/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Parceiros se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE AO SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Atender as crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- d) Facilitar aos órgãos competentes do **PRIMEIRO PARCEIRO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Parceria e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

Termo de Parceria nº 01/2018 Página 1

Handwritten signature

- f) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades extracurriculares, bem como o período de férias e recessos, respeitando o calendário homologado pela SME;
- g) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Parceria;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do SME;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 5 anos e onze meses, deverão atender as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas para o Departamento de Educação Infantil da SME;
- o) Apresentar à SME, Relatório de Desempenho dos Componentes, quando solicitado, relativo: a alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos da letra "a", item II, da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar nos prazos constantes da cláusula nona a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Parceria, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Parceria.
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do PRIMEIRO PARCEIRO, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;
- t) Adequar-se ao Calendário Anual de Atividades homologado pela SME;
- u) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- v) Atender, quando solicitado pelo PRIMEIRO PARCEIRO, ao pedido de fornecimento de vaga em creche decorrente de ações judiciais;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao SEGUNDO PARCEIRO cobrar recursos de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento à Educação Infantil.

mm

[Handwritten signature]

II. COMPETE AO PRIMEIRO PARCEIRO:

a) Repassar, mensalmente ao SEGUNDO PARCEIRO, até o décimo dia útil, o valor/aluno de cada fase da Educação Básica, correspondente ao montante transferido no mês anterior pelo Governo Federal e Estadual, a título de FUNDEB.

a.1) Para a liberação do repasse, o SEGUNDO PARCEIRO deverá requerê-la através do Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, até o segundo dia útil de cada mês.

a.2) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) especificados no Atestado e frequência apresentado mensalmente.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas do SEGUNDO PARCEIRO;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pelo SEGUNDO PARCEIRO;

d) Repassar ao SEGUNDO PARCEIRO gêneros alimentícios e demais serviços conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pelo SEGUNDO PARCEIRO;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais do SEGUNDO PARCEIRO;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência no SEGUNDO PARCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe ao SEGUNDO PARCEIRO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Termo de Parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - O SEGUNDO PARCEIRO deverá encaminhar à SME, de acordo com calendário e período estipulado, sua proposta política pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO

a) Em atendimento às cláusulas acima, o PRIMEIRO PARCEIRO fornecerá material pedagógico - LDI - Livro Didático Integrado para os alunos atendidos pelo SEGUNDO PARCEIRO;

[Handwritten signature]

b) O Departamento de Educação Infantil, fornecerá todo material pedagógico – LDI – Livro Didático Integrado aos alunos devidamente cadastrados no sistema GDAE – Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

c) O material pedagógico – LDI – Livro Didático Integrado, será entregue de acordo com o objeto licitado, para cada seguimento, bimestralmente ou semestralmente com o acompanhamento e supervisão do Departamento de Educação Infantil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

O SEGUNDO PARCEIRO é o único responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência do SEGUNDO PARCEIRO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao PRIMEIRO PARCEIRO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO PARCEIRO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pelo SEGUNDO PARCEIRO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra "u", deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas no SEGUNDO PARCEIRO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Parceria.

Parágrafo segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Competem à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que o SEGUNDO PARCEIRO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com o artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação;

[Handwritten signature]

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Parceria em quaisquer despesas não previstas no Manual de Aplicação, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta Parceria, por meio do Departamento de Educação Infantil.

Compete ao Departamento de Merenda Escolar de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse ao SEGUNDO PARCEIRO de gêneros alimentícios e demais serviços relacionados ao pré-preparo e preparo da merenda escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO PARCEIRO deverá apresentar à SME, prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme Manual de Prestação de Contas:

- a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do recebimento e;
- b) anualmente, até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

- a) serão retidos pelo PRIMEIRO PARCEIRO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando o SEGUNDO PARCEIRO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do PRIMEIRO PARCEIRO, nos períodos determinados.

II. Quando o SEGUNDO PARCEIRO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente determinado pela SME.

- b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará o SEGUNDO PARCEIRO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurado processo administrativo, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias, após serão remetidos os autos à Secretaria Municipal de Justiça, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

amh

[Handwritten signature]

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo da PREFEITURA mediante Termo de Parceria, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

Após o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado, serão remetidas cópias de todo o processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO PARCEIRO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios e demais serviços destinados ao SEGUNDO PARCEIRO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SME;

b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos ao SEGUNDO PARCEIRO pelo PRIMEIRO PARCEIRO, nos termos da cláusula quinta;

e) O SEGUNDO PARCEIRO não dispuser de equipamentos em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra "u" da cláusula II, do presente instrumento;

f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SALDOS DO TERMO DE PARCERIA

Os saldos de convênio não utilizados pelo SEGUNDO PARCEIRO, serão devolvidos com os devidos recursos provenientes da aplicação financeira ao PRIMEIRO PARCEIRO até o último dia útil do exercício repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Parceria correrá por conta da dotação orçamentária, por um período de 12 meses, as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias – repasse recursos 3.3.90.39.00.12.365.2008.2055, para o fornecimento de merenda escolar 3.3.90.30.00.12.365.2006.2075 e nº 3.3.90.39.00.12.365.2006.2075, dos livros didáticos 3.3.90.30.00.12.365.2008.2051 e 3.3.90.30.00.12.365.2008.2043, vinculados a Secretaria Municipal de Educação no valor estimado de R\$ 891.323,98 e as correspondentes no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pelo SEGUNDO PARCEIRO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

Termo de Parceria nº 01/2018 Página 6

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Parceria poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo - No caso do SEGUNDO PARCEIRO aplicar os recursos com fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio, será aberto Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Parceria no Diário Oficial Municipal correrá por conta e ônus do PRIMEIRO PARCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos desta Parceria, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Itu, 19 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Secretário Municipal de Educação

FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
CARLOS LAIKO
Representante Legal